

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**  
**Nº 100/2024**  
**Dispensa de Processo Seletivo**

**Projeto:** Jogos escolares Brasileiros - sub 18 Lei.2024  
**Natureza financeira:** 2.1.02.03.04 - MATERIAL TÉCNICO ESPORTIVO  
**Nº. Fluig:** 72077

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br), representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

**Razão Social:** CONFEDERACAO BRASILEIRA DE KARATE  
**CNPJ:** 03.637.014/0001-09  
**Endereço:** Rua Pedro Rufino Nº 40, Varjota/Fortaleza-CE  
**Telefone:** (85) 99694-7085 / (88) 9731-6161 **E-mail:** [karatecbk@uol.com.br](mailto:karatecbk@uol.com.br) / [secretariacbk@uol.com.br](mailto:secretariacbk@uol.com.br)  
**Representante:** Sebastião Hermes Freire de Queiroz

**CLÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>ÁREAS DE TATAME</b> Locação de tatames para 04 áreas de competição de Karatê, medidas oficiais (10m x 10m – 20mm), sendo 03 áreas para competição e 01 área para aquecimento, incluindo frete, montagem e desmontagem. <b>OBSERVAÇÃO:</b> <b>Montagem:</b> 19/05/2024 <b>Dias de Competição:</b> 20/05 à 21/05/2024 <b>Desmontagem:</b> 21/05/2024 depois das 20:00. <b>LOCAL:</b> Ginásio de Esportes Constâncio Vieira - Rua Vila Cristina – B. Treze de Julho - Aracaju/SE	Serviço	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
2	<b>SISTEMA DE COMPETIÇÃO – KARATÊ</b> Sistema de apuração completo para cadastrar o evento, inscrever os atletas, emitir as fichas de pesagem, sortear as lutas, emitir as chaves das lutas, informar os resultados individuais, informar os tempos e pontuações das lutas e emitir os relatórios do evento, com operador para competição de Karatê. <b>OBSERVAÇÃO:</b> <b>Montagem:</b> 19/05/2024	Serviço	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

	<b>Dias de Competição:</b> 20/05 à 21/05/2024 <b>Desmontagem:</b> 21/05/2024 depois das 20:00.  <b>LOCAL:</b> Ginásio de Esportes Constâncio Vieira - Rua Vila Cristina – B. Treze de Julho - Aracaju/SE				
<b>3</b>	<b>TAXAS</b>	Taxa	1	R\$ 475,00	R\$ 475,00
<b>Valor Total: R\$ 9.975,00 (nove mil novecentos e setenta e cinco reais).</b>					

- a) O serviço objeto desta contratação deverá ser realizado conforme abaixo:  
**Montagem:** 19/05/2024  
**Dias de Competição:** 20/05 à 21/05/2024  
**Desmontagem:** 21/05/2024 depois das 20:00.  
**LOCAL:** Ginásio de Esportes Constâncio Vieira - Rua Vila Cristina – B. Treze de Julho - Aracaju/SE
- b) O preço ofertado deverá contemplar todas as despesas de deslocamento e alimentação da equipe, combustível, tributos e demais encargos incidentes até a efetiva prestação no endereço indicado.
- c) A CONTRATANTE poderá solicitar a execução de itens simultâneos para o mesmo local e período de acordo com a sua necessidade;
- d) Não poderá ser exigido quantitativo mínimo para cada prestação de serviço.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar o recebimento dos serviços verificando se os mesmos estão em conformidade com o termo de referência ou documento similar e a proposta;
- Fazer relatório sobre a conformidade dos serviços;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;
- Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato, fazendo constar a ciência da Contratada;
- Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não transferindo o referido contrato para terceiros e implantando, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente das atividades, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando as tarefas de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou inconveniente à boa ordem do Contratante, ficando vedado o retorno do profissional substituído para cobertura de licenças, dispensas, suspensão, faltas ou férias de outros profissionais;
- Executar o serviço de acordo com as especificações.
- A Contratada será considerada responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, pelos seus funcionários decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Aceitar, nas mesmas condições inicialmente acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com os limites estabelecidos no regulamento de compras.
- Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo/dispensa/inexigibilidade;

- h) Sendo optante pelo Simples Nacional, a CONTRADA deverá apresentar juntamente à Nota Fiscal, declaração em atendimento a IN RFB 1151/2011;
- i) Vincula-se o presente contrato de Serviço a proposta apresentada pela CONTRATADA independente de sua transcrição;
- j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
- k) A contratante não possui qualquer vínculo empregatício com a contratada e seus empregados.
- l) Cumprir e fazer cumprir por parte de seus representantes, prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente contratação;
- m) A Contratada declara ter recebido o Código de Conduta Ética da CBDE por e-mail e/ou fez download no endereço: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2020/03/C%C3%93DIGO-DE-CONDUTA-%C3%89TICA-CBDE.pdf> estando ciente de seu teor.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado em até 12 (doze) dias, após o recebimento da Nota Fiscal contendo as especificações do objeto e dados bancários e/ou boleto bancário com prazo de 12 dias de vencimento, no e-mail [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br);
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

**CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO**

- a) Fica definido o Sr.(a) **Beatriz Holanda Garcia** como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na prestação do serviço.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

Telefone: (43) 9832-8727

E-mail: [beatriz.garcia@cbde.org.br](mailto:beatriz.garcia@cbde.org.br)

**CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

- a) O prazo de vigência deste Contrato será até a finalização da execução do serviço contratado.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2022/09/Regulamento-de-compras-versao-3-APROVADO-27-09-2022-assinado.pdf>

**CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**CBDE**  
BRASIL

Confederação Brasileira  
do Desporto Escolar

b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 14 de maio de 2024.

*Sebastião Hermes Freire de Queiroz*

**Sebastião Hermes Freire de Queiroz**  
Presidente  
**Confederação Brasileira De Karate - CBK**

*Robson Lopes Aguiar*

**Robson Lopes Aguiar**  
1º Vice-Presidente  
**Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE**

**CONTRATO\_PRESTAO\_SERVIOS\_CBDE\_100\_2024 - Karat.pdf**

Hash do Documento Original: (SHA1) db980dc6d39e66a83de6422b44ca7c9a1ce1d3fd  
SID: 18F76e4a98B-1BC48BD598B-1Ca2a21518b-1DE1479198b-1F79678c98b



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 14 de maio de 2024



## Assinaturas - Manuscrito Digital

Sebastião Hermes Freire de Queiroz  
karatecbk@uol.com.br  
034.189.984-45

Assinado em: 14/05/2024 15:07:48

Assinou como: parte

Validado por conta de signatário

IP: 2804:29b8:5004:6952:cc92:56ed:b569:f1f5

(BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES

S.A) - Geolocalização: -4.8399, -38.196

Russas, CE, BR

*Sebastião Hermes Freire de Queiroz*

Robson Lopes Aguiar  
robson@cbde.org.br  
554.034.251-87

Assinado em: 14/05/2024 15:48:59

Assinou como: parte

Validado por conta de signatário

IP: 189.16.122.204 (CLARO S.A.) -

Geolocalização: -23.6283, -46.6409

São Paulo, SP, BR

*Robson Lopes Aguiar*

